



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
CNPJ 25.065.699/0001-07

Projeto de Lei nº 003/2021

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - MARÇO DE 2021.

Da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Augustinópolis, examina a matéria propositiva que altera a lei municipal nº 747/2020 de 22/12/2020, que estima as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária anual do município de Augustinópolis, para o exercício financeiro de 2021.

*INICIATIVA:* Poder Executivo Municipal

## I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo apresentou a proposição que tem como fim de alterar a lei municipal nº 747/2020 de 22/12/2020, estima as diretrizes para criação da Lei de despesa do orçamento anual do município de Augustinópolis, para o exercício financeiro de 2021.

Aportou-se nesta Relatoria para análise e emissão de parecer.

A iniciativa partiu do Prefeito Municipal, assim, de início, não há vícios de iniciativa. Merece a apreciação.

## II - DA ANÁLISE

De iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, o presente projeto encontra-se dentro das suas competências constitucionais e legais, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 4º, incisos I e VI, artigo 62, inciso X, e artigo 165 da CF/88.

Menciona-se ainda que está disposto no artigo 40, inciso IV, são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis disponham sobre matéria orçamentária. Assim, sob o aspecto jurídico da competência e iniciativa, nada obsta a regular tramitação do projeto nos termos regimentais.

*Luciano Cavali*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
CNPJ 25.065.699/0001-07

Ato contínuo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO executa papel de grande relevância na estrutura de planejamento da administração pública, ao estabelecer diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução de despesas, levando-se em consideração o Plano Plurianual - PPA que, por sua vez, estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Adicionalmente, após a vigência da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a LDO assumiu função central na gestão fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento.

Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para despesas com pessoal e encargos; orientações relativas à execução orçamentária; alterações na legislação tributária; contingenciamento das despesas bem como normas sobre transparência no gasto público

Sobre o conteúdo do projeto, verifica-se que o mesmo visa alterar os anexos da lei anterior para adequar às novidades da lei federal 14.113/2020. Nota-se que ele está sedimentado em análise contábil, com estabelecimento das metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública.

Após análise da matéria em pauta, com base na documentação anexada ao Projeto de Lei, conclui-se que atende o disposto no Art. 124 da Lei Orgânica do Município, bem como, demais preceitos legais pertinentes.

Desse modo, não se visualiza vícios de competência ou da matéria tratada, consoante a sua constitucionalidade e legalidade, não havendo óbice algum à sua aprovação.

*Luciana Alves*

**III - EM CONCLUSÃO**




PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
CNPJ 25.065.699/0001-07

Em face do exposto, votamos pela legalidade e constitucionalidade, juridicidade do Projeto de Lei enviado, e, no mérito, de plano pela aprovação. Porém, caso haja aumento de despesas, a questão relativa ao limite prudencial fica sob a única responsabilidade do prefeito.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Finanças e Orçamento.

Augustinópolis, 31 de março de 2021.

  
LUCIANO CAYRES NEVES DE ALMEIDA  
Presidente

  
OZEAS GOMES TEIXEIRA  
Relator

ANTONIO JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS  
Membro